



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI N.º 010/2026

Senhor Presidente,

Senhores (as) Vereadores (as),

Submetemos à apreciação desta Casa Legislativa o presente Projeto de Lei que tem por finalidade **autorizar formalmente a desapropriação de imóvel já declarado de utilidade pública e interesse social pelo Decreto Municipal nº 478/2025**, bem como **atender exigência de natureza registral formulada pelo Cartório de Registro de Imóveis**, necessária à conclusão do procedimento e à incorporação definitiva do bem ao patrimônio público municipal.

O imóvel objeto da desapropriação encontra-se **parcialmente ocupado por famílias indígenas**, em área que **carece de infraestrutura básica**, especialmente **implantação de rede de abastecimento de água potável e sistema adequado de esgotamento sanitário**, circunstância que **exigia atuação imediata do Poder Público**.

A edição do Decreto Municipal nº 478/2025 atendeu a **situação de urgência sanitária e social**, uma vez que a ausência de regularização dominial inviabilizava a execução de obras essenciais de saneamento básico, expondo os ocupantes a **riscos à saúde pública**, bem como impedindo a implementação de políticas públicas de habitação e regularização fundiária.

Nos termos do **Decreto-Lei nº 3.365/1941**, a declaração de utilidade pública pode ser realizada por decreto do Chefe do Poder Executivo, instrumento adequado para permitir a **imediata adoção das providências administrativas necessárias**, inclusive a formalização de acordo amigável e o início do procedimento indenizatório.

O presente Projeto de Lei **não altera o objeto da desapropriação, não modifica o valor da indenização e não cria nova despesa**, limitando-se a **adequar**

*Rua São Paulo, 964, Centro, CEP 79.170-000, Fone (67) 3272-7400
Sidrolândia, Estado de Mato Grosso do Sul*



PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

formalmente o procedimento às exigências do sistema registral, possibilitando o registro imobiliário e assegurando plena segurança jurídica ao ato.

Assim, a proposição visa **conciliar a urgência da intervenção estatal, motivada por razões sanitárias e sociais**, com o reforço do controle institucional próprio do Poder Legislativo, razão pela qual se solicita o apoio desta Casa para a aprovação do presente Projeto de Lei **EM CARÁTER DE URGÊNCIA ESPECIAL**.

Atenciosamente,

Gabinete do Prefeito, Sidrolândia/MS, 10 de março de 2026.

RODRIGO BORGES BASSO
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

PROJETO DE LEI MUNICIPAL N.º 010/2026

**“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO
MUNICIPAL A ADQUIRIR BEM IMÓVEL
ATRAVÉS DE DESAPROPRIAÇÃO
AMIGÁVEL E/OU JUDICIAL E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.”**

O Prefeito Municipal de Sidrolândia, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Município de Sidrolândia/MS, autorizado a adquirir, através de desapropriação amigável o imóvel registrado na matrícula nº 12.707, sendo uma área de 5 (cinco) hectares e 4.979,69 m² (quatro mil, novecentos e setenta e nove metros quadrados e sessenta e nove centésimos de metro quadrado), integrante da propriedade denominada Estância Serrana, localizada no Município de Sidrolândia/MS.

Parágrafo Único - O imóvel expropriando foi declarado de utilidade pública para fins de desapropriação, através do Decreto Municipal nº. 478, datado de 03 de Novembro de 2025.

Art. 2º - A área de terra de que trata o artigo anterior, será utilizada pela Prefeitura Municipal de Sidrolândia/MS, para a execução de programa de habitação popular, visando o acesso à moradia digna e à regularização fundiária e urbanística de comunidade indígena.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

Art. 3º - No presente caso de desapropriação amigável será observado o pagamento do valor da desapropriação do imóvel previsto nesta Lei, àqueles praticados no mercado, avaliados pela Comissão Municipal de Avaliação de Bens Imóveis.

Art. 4º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de recursos próprios do Município.

Art. 5º - Ficam convalidados todos os atos até aqui praticados desde a publicação do Decreto Municipal nº. 478/2025, necessários para formalização da demanda.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, 10 de março de 2026.

RODRIGO BORGES BASSO
Prefeito Municipal